DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 069***

DECRETO Nº 2.650, DE 22 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Bálsamo".

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art.1º - Fica instituída a Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Bálsamo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica (creche, pré-escola e ensino fundamental ciclo I) com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto consideram-se:
I - a educação integral com base Lei nº 9.394/ 96, que prevê o aumento progressivo da jornada escolar para o regime de tempo integral (arts. 34 e 87, § 5º) e reconhece e valoriza as iniciativas de instituições que desenvolvem, como parceiras da escola, experiências extraescolares (art. 3°, X) em forma de projetos. A previsão disposta no artigo 34 – de ampliação da permanência da criança na escola, com a progressiva extensão do horário escolar (contraturno escolar) – gera para os pais e ao sistema educacional a obrigatoriedade de matricular (acesso) e zelar pela frequência (permanência) das crianças às atividades previstas a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 070***

II – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

III – atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento global do aluno.

IV – unidades escolares que ofertarão a jornada de tempo integral: CEMEI "Letícia da Silva Sanches" e EMEFEI "João Soler Flores" no ano de 2024 e posteriormente a EMEF "Modesto José Moreira" em 2025.

Capítulo II
Dos objetivos:

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação de Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas (para no mínimo 50% das escolas e 25 % dos alunos) pertencentes à rede municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014 e Meta 6 do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2187, de 17 de junho de 2015;

II – expandir as matrículas e escolas de tempo integral para 100% das matrículas e escolas da rede municipal de ensino público;

III – garantir currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada (baseada na lógica de turno e contraturno);

IV – ampliar o índice do IDEB;

V – ampliação e melhorias na infraestrutura das escolas municipais;

VI – implementar a educação para as relações étnico-raciais.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 071***

Capítulo III
Da Organização:

Art. 4º - A organização da Jornada de tempo integral far-se-á:

I – em horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral levando em consideração a permanência mínima de 07 (sete) horas diárias dos alunos em turno e contraturno no ambiente escolar ou em atividades escolares, podendo ocupar diferentes espaços comunitários;

II – a organização curricular das unidades escolares com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com complementação no contra turno do aluno, por atividades que contribuam para o desenvolvimento deste;

III – Caberá a cada unidade escolar, conforme a sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio;

IV – as matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

V – as atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

Capítulo IV
Das Ações Estratégicas para a Expansão das Matrículas de Jornada de Tempo Integral

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

Parágrafo único - adesão aos programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 072***

Art. 6º - Para a consecução da Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bálsamo Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de março de 2024.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Portarias

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 21 **FLS 041**

PORTARIA Nº 2.593, DE 07 DE MAIO DE 2024

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

EXONERA

a Sra. **RENATA DA SILVEIRA DOS SANTOS CAMILO, RG. nº 46.935.308-9,** e do **CPF nº 401.991.028-64, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,** do **CARGO DE SERVIÇOS GERAIS** de acordo com seu pedido a partir do dia **07 de maio de 2024.**

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 07 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

5º TERMO ADITIVO – 3º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 076/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Cobertura Securitária dos Veículos que compõem a Frota do Município de Bálsamo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.628.364-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 315.178.948-08, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GENTE SEGURADORA SA,** CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 – Bairro Centro Histórico– CEP 90.020-060 – Porto Alegre – RS – Fone (0XX51) 3023-8888 – E-mail: comercial@genteseguradora.com.br, representada pelo **SENHOR MARCELO WAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 70.090.361-66, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 632.005.380-15, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto, o **ACRÉSCIMO** de 1,80% do valor total inicial do Contrato nº 076/2022, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R$ 1.315,98 (UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de **R$ 1.315,98 (UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: **FICHA 024**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Bálsamo, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

BÁLSAMO, 20 DE MARÇO DE 2024.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
CONTRATANTE
EMPRESA GENTE SEGURADORA SA
MARCELO WAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	**SOLANGE CRISTINA P. DE GODOY**
ESCRITURÁRIA	**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE**
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	**PLANEJAMENTO**
CPF Nº 251.153.318-96	**RG Nº 20.021.420-2 SSP/SP**
	CPF Nº 133.395.778-54

GESTOR DO CONTRATO:
SÉRGIO JOSÉ DE ARAÚJO
DIRETOR MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
CPF Nº 002.625.268-67

.....